

# Atos Oficiais

## Lei

Nº 1.614/2021



Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

### **LEI Nº 1.614, DE 21 DE MAIO DE 2021**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito Com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no âmbito do PROGRAMA FINISA Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à investimentos em despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§1º.** O prazo de carência para pagamento do financiamento será de 12 (doze) meses.

**§2º.** O prazo previsto para amortização do financiamento será de 108 (cento e oito) meses.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da Operação de Crédito de que trata esta lei, as cotas de Repartição Constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as Receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias

VLLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410





Estado da Bahia  
Prefeitura de Euclides da Cunha  
**Gabinete do Prefeito**

estabelecidas no artigo 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os Recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em Créditos Adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** Os Orçamentos ou os Créditos Adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos Contratos de Financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito, ora autorizada.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 21 de maio de 2021.**

*Luciano P. D e Santos.*

**LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

VLLS

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia.  
CEP: 48.500 – 000, telefax: (75) 3271 1410

